



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ipaumirim da 17ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação CRE-DE – ICÓ.		
<b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Ipaumirim da 17ª CRE-DE – ICÓ, relacionadas no Anexo I, deste Parecer, até 31.12.2019.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 8096342/2017</b>	<b>PARECER Nº 1562/2017</b>	<b>APROVADO EM: 12.12.2017</b>

### I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ipaumirim, relacionadas no Anexo I, deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8096342/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I, deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 1562/2017**

**MUNICÍPIO:** Ipaumirim - CREDE 17 - Icó

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
8096342/2017	23149876	EEF José Alves de Oliveira	233,3	229,3	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Alves de Oliveira, no município de Ipaumirim, na jurisdição da CREDE 17 - Icó, INEP/Censo Escolar nº 23149876, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8096342/2017	23150092	EEF Francisco Melo Silva	200,3	219,5	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Melo Silva, no município de Ipaumirim, na jurisdição da CREDE 17 - Icó, INEP/Censo Escolar nº 23150092, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8096342/2017	23150106	EEF Vicente Felizardo Vieira	238,9	236,6	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Vicente Felizardo Vieira, no município de Ipaumirim, na jurisdição da CREDE 17 - Icó, INEP/Censo Escolar nº 23150106, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.